Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER JURÍDICO Nº 166/2023

Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) nº 10/2023

Processo Licitatório nº 18/2023.

Autoridade Solicitante: Setor de Licitações Compras e Contratos

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA. CONCRETA E EFETIVA DA POTENCIALIDADE DE DANO. VIA ADEQUADA E EFETIVA PARA ELIMINAR O RISCO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PRAZO DE 04 (QUTRO) MESES. RECOMENDA-SE O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório de contratação direta, por intermédio de dispensa de licitação – com critério de julgamento menor preço global –, para prestação de Serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

A Diretoria-Geral desta Casa das Leis – através da Solicitação n° 91 – requereu o procedimento de dispensa de licitação em caráter emergencial, para contratação de Serviços de Limpeza e Conservação (Código n° 039.001.002), por prazo máximo de 1 (um) ano, devendo constar cláusula resolutória até que se realize o processo.

Isso porque a empresa Garça – que atualmente presta os serviços listados através do Contrato Administrativo nº 13, firmado em 11 de julho de 2022 (Pregão Presencial nº 03 de 10/06/2022) – encaminhou comunicado datado de 15 de julho de 2023 informando que "devido à crise financeira que passa a empresa não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

teremos mais condições de manter o contrato acima, a partir de 10/07/2023 não conseguiremos mais emitir a CND da Receita Federal".

A dispensa foi fundamentada hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que regulamenta os processos de contratação direta. Na oportunidade, justificou-se que o preço referencial é no valor estimado de R$ 236.447,87 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) anual, com previsão de contrato por até 4 meses, até que se realize o processo licitatório, sendo a contratada remunerada mensalmente pelos serviços prestados.

À esta Assessoria Jurídica foi solicitada a análise do procedimento e a Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação anexa ao Processo nº 17/2023, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, que exige o controle prévio de legalidade[1]. Cumpre ressaltar que o presente parecer é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Salienta-se que, nos termos do art. 15 da Resolução nº 05/23 desta Casa prevê que contratação prevista no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando minuta a ser analisada houver sido confeccionada a partir de minuta-padrão, o órgão de assessoramento jurídico estará dispensado de analisar as cláusulas que não houverem sido destacadas.

Eis a síntese do necessário.

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública. Esta é a premissa geral, mas tal obrigatoriedade é excepcionada, quando, ao cuidar da matéria, autorizou a

[1] Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU Plenário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

legislação infraconstitucional especificar os casos que não se submetem a prévio certame.

Por se tratar de uma exceção ao dever de licitar, a aplicação dessa disposição legal merece interpretação restritiva e cautelosa, não devendo o argumento da "urgência" ser utilizado pelo Gestor Público de forma genérica e corriqueira. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

A contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Digo isto, pois, na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.

In casu, a Gestão entende como opção mais razoável a contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação, com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 04 (quatro) meses até um novo recrutamento via processo licitatório, que deverá ocorrer no período máximo de até 1 (um) ano.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021[2]. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

[2] **Art. 75**. É dispensável a licitação: [...]
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]
§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, a Lei nº 14.133/2021, através da previsão de contratação direta emergencial, evidenciou que os serviços públicos são instrumentos fundamentais para a viabilização de prestações necessárias para garantia de direitos fundamentais. E uma que devidamente demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei –, inexiste motivo para se obstar a realização da contratação direta, de modo a causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos nesta Casa das Leis.

O caso em análise não representa ausência de planejamento, desídia ou má gestão para a contratação, mas situação emergencial porquanto a atual contratada declinou da anuência de prorrogação – e o contrato em vigência será encerrado em 10/07/2023 – comprometendo a prestação de serviços essenciais e contínuos para esta Administração.

Trata-se, em verdade, do exercício da razoabilidade, uma vez que a emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que a Câmara Municipal coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas e do patrimônio público em favor do princípio licitatório.

A excepcionalidade exigida para contratação temporária não está ligada ao caráter da função (temporária ou permanente), mas sim à excepcionalidade da situação evidenciada. Restam presentes, *in casu*, os requisitos que justificam a emergência a reclamar solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à esta Casa:

- Comprovação da existência da situação de emergência e o nexo causal entre essa situação e o objeto da contratação;
- Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;
- Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A contratação, neste caso, se justificaria pelo tempo necessário até um novo recrutamento via procedimento licitatório, considerando que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, em razão das necessidades de determinada coletividade, dado o princípio da continuidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do serviço público. Ademais, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

III – DO PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No que tange à duração da contratação direta emergencial, ela deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento, cuja previsão inicial de contratação é de 4 (quatro) meses, uma vez que deverá fazer constar cláusula resolutória "até que se realize o processo licitatório, que ocorrerá dentro de 1 (um) ano".

Conforme informado alhures, no bojo da Dispensa Eletrônica nº 10/2023, consta documento de "Justificativa para Dispensa de Licitação", que informa inexistir outra alternativa senão o processo de dispensa de licitação, tendo em vista tratar de um procedimento mais célere que possa atender o objeto sem a interrupção da continuidade dos serviços. Na oportunidade, ressalta a contratação "emergencial, prazo máximo de 1 (um) ano, com cláusula resolutória até que se realize o processo licitatório (previsão de contrato por até 4 meses)".

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com: **1.** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **2.** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; **3.** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **4.** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **5.** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **6.** razão da escolha do contratado**; 7.** justificativa de preço; **8.** autorização da autoridade competente.

Além da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Setor de Compras realizou nova pesquisa de preço referencial junto a empresas do ramo cadastradas no Sistema de Compras SCPI e outros possíveis fornecedores – a fim de atender a Resolução nº 5-L, de 1º de março de 2023, e a própria Lei nº 14.133/2021 –, enviando solicitações via e-mails para formalização do procedimento. Acerca disso, 05 (cinco) empresas retornaram com orçamentos válidos, conforme quadro de cotações anexo ao procedimento.

O objetivo precípuo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela empreiteira, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade. Visando a segurança da contratação, o Setor de Licitações Compras e Contratos buscou preço referencial em Painel de Preço e Contratações que atendesse o escopo da contratação.

Pela nova regulamentação, não existe apenas uma forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa de preço, ainda que o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21 sugira a realização de pesquisa prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida O próprio Tribunal e Contas da União[3] tem entendido que a apresentação e cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço nas dispensas de licitação.

Ou seja, quando se trata de contratação direta, é comum que a justificativa de preço ocorra pela pesquisa a fornecedores (ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, além da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo

[3] Acórdão 1565/2015 do Plenário: A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:
(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;
(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

mercado. Assim, a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do art. 23[4] da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, a fim de evitar sobrepreços e preços inexequíveis, o Setor de Licitações, Compras e Contratos ampliou a pesquisa em busca de preço referencial, através do CADTERC (2022) de serviços do governo do Estado de São Paulo – sem sucesso. Buscou-se, também, a atualização do piso salarial firmado por Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e o SIEMACO, que representa os trabalhadores das empresas de prestação de serviços de asseio, conservação e limpeza urbana de São Paulo.

Na impossibilidade de comparação de preços com outras administrações públicas, deu-se o prosseguimento da formação do preço referencial somente com fornecedores do mercado local e regional e demais empresas que apresentaram orçamento.

De acordo as cotações, o proponente com a melhor proposta, qual seja, GH SERVICOS LTDA, cotou a execução de todos os serviços no importe de R$ 198.711,60 (cento e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos). *Vide* quadro das propostas apresentadas:

EMPRESA	**TOTAL GLOBAL ANUAL**	**TOTAL GLOBAL MENSAL**
QUARTZO CRISTAL SERVIÇOS	R$ 314.409,76	R$ 24.804,23
GRUPO ZAGO SERVIÇOS EIRELI	R$ 252.042,00	R$ 21.000,03
GH SERVIÇOS LTDA	R$ 198.711,60	R$ 16.559,30
GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R$ 215.476,00	R$ 17.948,00
LHS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R$ 201.600,00	R$ 16.800,00

A *mens legis* é imperiosa na medida em que impõe sempre ao Administrador Público o dever de proceder com a aquisição de serviços e bens no plano da proposta vantajosa, menos onerosa, sempre buscando os valores adequados e

[4] **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

eficientes aos fins propostos, circunstâncias que não se alcançam pela contração emergencial - daí o porquê da sua excepcionalidade.

A importância da planilha com detalhamento dos custos unitários e totais é justamente a existência da maior quantidade de informações para fundamentar a análise da composição dos custos de determinado item de despesa. Tal planilha possibilita a identificação dos valores cotados para os serviços, a fim de auxiliar o processo de exame global da exequibilidade da proposta encaminhada, sem o condão, *per si*, de ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta.

In casu, merece ressalva o fato de que os orçamentos encaminhados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, inclusive, despesas relativas à mão de obra para realização dos serviços, cujo preço médio das 5 (cinco) propostas apresentadas representa o importe de R$ 236.447,87 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Consta Nota de Reserva Orçamentária nº 39, no importe de R$ 110.479,94 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista se tratar do valor proporcional ao exercício, ressaltando que a "despesa do exercício seguinte será suportada pelos recursos próprios do exercício". No mais, cabe ao Presidente desta Casa Legislativa autorizar as contratações diretas, requisito constante nos autos – datado de 27 de junho de 2023 – para abertura de licitação na modalidade de dispensa emergencial.

Diante de todo o exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, restando apenas o inciso III (parecer jurídico), o qual está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica.

IV – DA MINUTA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, entendo que a informação de "contratação emergencial" deve constar expressamente do preâmbulo do próprio Aviso de Dispensa nº 10/2023, ainda que presente o fundamento legal do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e da própria Resolução nº 05/2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De fato, acerca da Minuta do Aviso de Dispensa nº 10/2023, observa-se que a legislação escolhida para reger a contratação foi devidamente indicada no documento (Lei nº 14.333/21). Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

No que tange ao objeto, o mesmo encontra-se devidamente delineado no item 1.1, uma vez que versa acerca da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviços a Limpeza e Conservação com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Integram o Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

> ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
> ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
> ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
> ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
> ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES;
> ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA;
> ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÕES.
> ANEXO VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços, com base no CadTerc - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Data-base Jan/2022, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, Página 98;
> ANEXO IX - Cópia do Decreto nº 10.095, de 04/03/2023, que "Estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque".

Acerca da duração da contratação direta emergencial, esta deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, o que foi verificado no caso dos autos.

Assim, acerca da contratação propriamente dita, consta no item 6.3 que "o prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, prorrogável

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

por até 01 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta".

No mesmo sentido, consta Anexo III – referente à Minuta de Contrato – que:

> 3.1. O prazo de vigência da contratação é 04 (quatro) meses, contados do(a) __/__/2023 a __/__/2023, prorrogável no limite de até 1(um) ano, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.
> 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
> 3.1.2. Por conveniência e oportunidade da Administração nos termos do artigo 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021, poderá haver a rescisão, antes do prazo de 04 (quatro) meses, uma vez concluído O PROCESSO LICITATÓRIO.

Saliento, mais uma vez, que a contratação deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva ser objeto de licitação formal.

A necessidade de uma contratação emergencial se destina tão somente ao atendimento de uma necessidade específica e pontual, para superar determinada urgência. Recomenda-se, por conseguinte, que seja dado andamento à fase do planejamento, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

No que concerne à Minuta de Aviso de Dispensa nº 09/2023 as condições para análise das propostas em razão da preferência estabelecida no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 44[5] da Lei Complementar nº 123/2006 estão devidamente delineadas.

Esta contratação através de dispensa busca a prestação de Serviços Limpeza, Asseio e Conservação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente no Anexo II, situação que está devidamente especificada no procedimento. Consta as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

[5] Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Com relação à restrição de participação de MEI, vejo como plausível a justificativa adotada na Minuta, porquanto o MEI somente poderá contratar com 1 (um) colaborador, número insuficiente para garantir a prestação adequada do serviço.

Ainda que diante de uma dispensa decorrente da necessidade de contratação emergencial de serviços, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista se mostram indispensáveis. Em suma, resta caracterizada a circunstância emergencial e uma vez verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, ressalvadas as questões transcritas neste tópico, na documentação colacionada ao processo administrativo foram apresentados todos os documentos necessários, em observância ao que a Lei estabelece para fins de legalidade das contratações diretas. Por conseguinte, infere-se que o procedimento para realização da dispensa, até o presente momento, encontra-se – no geral – em conformidade com os parâmetros legais, não havendo graves obstáculos jurídicos à sua abertura.

V – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para que seja garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a apresentação de propostas será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras (SCPI) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, favorecendo o anonimato e possibilitando posterior auditoria pelos órgãos de controle.

Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º cumulado com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da *internet*, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

O parágrafo único do art. 72 se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão. Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta demonstrada a preferência da Lei pela publicação da divulgação da intenção de contratação no sítio eletrônico oficial, razão pela qual recomendo a publicação no *site* desta Casa, no Diário Oficial do Município, no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras (SCPI) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que interessados tenham a oportunidade de enviar suas propostas, sem que haja a necessidade de se publicar pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, requisito cuja preferência se restringe à dispensa em razão do valor.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão do exposto, opino pela caracterização de circunstância emergencial, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplicando-se o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alerto para o fato de que esta Câmara deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergencial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular.

É o parecer.

São Roque, 29 de junho de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SE nº 6.058

Matrícula nº 415

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO em 29/06/2023 13:53:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W8DU-9016-408G-U32E